



LEI Nº 867/2018

"Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Orocó - Estado de Pernambuco, com seu Regime Próprio de Previdência Social, o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ – ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNPREOR.**"

O PREFEITO MUNICIPAL DE OROCÓ, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam autorizados o reparcelamento e o parcelamento dos débitos do Município de Orocó – Estado de Pernambuco com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo Previdenciário do Município de Orocó – FUNPREOR, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Parágrafo Único: O valor consolidado dos débitos a serem reparcelados e parcelados serão apurados por meio do aplicativo CADPREV, disponibilizado pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 2º. Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa da multa.

Art. 3º. Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores atualizados da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor



Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1,0% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OROCÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, aos 04 dias do mês de abril de 2018.

GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY
Prefeito Municipal-



GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO Nº 006/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 44, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I)RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a Lei que “Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Orocó - Estado de Pernambuco, com seu Regime Próprio de Previdência Social, o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ - ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNPREOR**”, e dá outras providências.” Tombada sob nº. 867, de 04 de abril de 2018 - Publique-se, nos termos e na forma da lei

Gabinete do Prefeito, em 04 de abril de 2018


GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY
Prefeito Municipal